



CONTRATO nº.215/2020

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 030/2020, Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.515/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1000.2028.33903900.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: FILHOS DO MUNDO – FEME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.218.098/0001-46, com sede na Rua Engenheiro Milton Oliveira, nº 208, Barra, CEP:40.140-100, Salvador/BA., neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na transmissão em canal aberto de televisão de aulas da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas, conforme especificações abaixo:

Item	Detalhamento	Unidade	quantidade
01	Contratação de espaço para transmissão de aulas da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas, em canal aberto de televisão. Com veiculação de conteúdos disponibilizado pela SEMED em canal aberto de televisão. Os horários de veiculação serão distribuídos da seguinte forma: segunda a sextafeira, sendo 3 horas pela manhã, 3 horas pela tarde e 2 horas pela noite.	horas	840

*

1.2. Especificação do serviço

- 1.2.1. As vídeo aulas serão transmitidas, através de sinais de televisão, em canal digital próprios em operação no Estado da Bahia (Município de Salvador), de segunda à sexta, sendo 3 (três) horas no período matutino, 3 (três) horas no período vespertino, e 02 (duas) horas no período noturno. Para alunos da Rede Municipal de Ensino do Fundamental I, Fundamental II, Educação de Jovens e Adultos I e II, conforme disposto na tabela do Anexo I do Edital;
- 1.2.2. Os vídeos das aulas serão disponibilizados pela Secretaria de Educação de Lauro de Freitas, com as qualidade e especificações necessárias para veiculação em canais de televisão aberta.
- 1.2.3. Garantir a transmissão, em canal aberto de televisão, aulas para alunos da rede municipal de educação de Lauro de Freitas BA, com espaço na grade de programação de forma ininterrupta, exceto em caso de determinação legal ou constitucional, de autoridades públicas competentes, para transmissão de evento ou programa de exibição nacional obrigatória, por exemplo horário político, tendo estes sempre a prioridade na exibição

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>PRAZO DO CONTRATO:</u> O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

RAPHAEL (X.E. CUIMARÃES Procurador do Municipio Lauro de Freitas/BA Página 1 de 4



CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- **4.1.** O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.
- **4.2.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/ fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Realizar com boa qualidade a transmissão de vídeo aulas, sendo afastada a responsabilidade na hipótese de problemas ocorridos na recepção do sinal da emissora pelos telespectadores/alunos;
- 5.2 Seguir as orientações e diretrizes da Coordenação de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, para a transmissão das vídeo aulas.
- 5.3 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços.
- 5.4. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.
- 5.4.1. Obedecer às especificações constantes neste Contrato.
- 5.4.2. Responsabilizar-se integralmente por toda prestação do serviço, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações são de responsabilidade da contratada.
- 5.4.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.
- 5.4.4. Prestar o serviço referido, no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, ressaltando que o retardamento não justificado do serviço considerar-se-á infração contratual.
- 5.4.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5..4.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4.7. Manter com a contratante relação formal, por escrito, ressalvados entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmado por escrito.
- 5.4.8. Arcar com todo ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custo de deslocamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste termo.
- 5.4.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos nas legislações decorrentes do serviço deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.5. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 5.6 Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços
- 5.7 Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei.
- 5.8 Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Disponibilizar as gravações e conteúdos necessários as transmissões a serem realizadas
- 6.2 Colher as autorizações e demais providências para uso de gravações utilizadas.
- 6.3 Responsabiliza-se integral e exclusivamente pelo conteúdo e pelas informações transmitidas através das vídeo aulas, bem como pelo teor das opiniões, comentários, insinuações, gestos ou quaisquer outras medidas que possam vir a ofender ou ser considerado ofensivo à honra, dignidade ou decoro de quem quer que seja, além de enfoques políticos parciais, entrevistas de cunho partidário, ou que busquem denegrir a imagem de pessoas públicas ou privadas, pessoas

RAPHAEROLL GUIMARÃES Procurador do Municipio Lauro de Freitas/BA Página 2 de 4



físicas ou jurídicas, instituições de direito público ou privado, assim como por qualquer ação ou omissão que possa gerar pedidos de reparação judiciais ou extrajudiciais, de caráter administrativo, civil, trabalhista, criminal, eleitoral ou qualquer outra forma praticados por si, seus prepostos ou convidados.

- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades
- 6.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 6.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 6.7. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - <u>FISCALIZAÇÃO</u>: O contrato será fiscalizado e atestado pela Fiscal de Contratos de acordo com a portaria nº 15 de 24 de Abril de 2019, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação: Francine Lima de Carvalho, Matricula: 79804-9.

CLÁUSULA OITAVA - <u>RECONHECIMENTO</u>: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - <u>RESCISÃO</u>: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município.
- 10.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - a. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
 - b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1° (primeiro) dia de atraso no serviço, até o 30° (trigésimo) dia.
 - c. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia de atraso no serviço, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual.
 - d. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002.
- 10.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
 - a. A entrega parcial dos serviços solicitados.
 - b. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
 - ✓ A não entrega dos serviços ou a não substituição dos itens rejeitados.
 - ✓ A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.
 - c. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.
 - d. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Secretaria de Educação e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.
 - e. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.
 - f. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - g. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - h. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos.
 - i. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

Procurador do Municipio

Lauro de Freitas/BA

Página 3 de 4

103



CONTRATO nº.215/2020

Pelo presente instrumento, as partes abaixo Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - <u>LEGISLAÇÃO PERTINENTE</u>: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 11 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE

Moema Isabel Passos Gramacho—Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Vânia Maria Galvão de Carvalho—Secretária Municipal

FILHOS DO MUNDO + FEME - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Notice of Lolpes formered hu

R.G. 0890587396

You con Lias Dearth Silva

R.G1265310050

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES Procurador do Município Lauro de Freitas/BA